



## RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Institui e implanta as Comissões Distritais de Saúde, suas atribuições, composição, e suas respectivas áreas de abrangência, em caráter consultivo e para assessorar o Conselho Municipal de Saúde no âmbito do SUS em São José do Rio Preto/SP do Conselho Municipal de Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002.

**Considerando** a importância de descentralizar o controle social, através da efetivação da participação popular e fortalecer os Conselhos Locais de Saúde.

**Considerando** a relevância do processo de distritalização da saúde e a participação da comunidade para discussão e construção conjunta da política de saúde em seus respectivos distritos de saúde.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as cinco (05) Comissões Distritais de Saúde, sendo Comissão Distrital de Saúde para distrito I, Distrito II, Distrito III, Distrito IV e Distrito V, em consonância a territorialização dos Distritos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As Comissões Distritais de Saúde terão uma composição paritária de 04 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor. Os conselheiros Municipais de Saúde titular que representa os CLS e seu distrito serão membro nato da Comissão, visando garantir sua representatividade no CMS. Os demais membros serão eleitos entre seus pares, com exceção ao gestor que será os coordenadores de distrito e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde:

- 02 Representantes de usuários do CLS por distrito de saúde.
- 01 Representante de trabalhador do CLS por distrito de saúde.
- 01 Representante do gestor por distrito de saúde.

**Parágrafo único:** O processo de escolha será conduzido pelo CMS e referendado pelo pleno. Os representantes de usuários e trabalhadores deverão ser obrigatoriamente conselheiros locais de saúde e residir ou trabalhar na área de abrangência.

**Art. 3º.** As atribuições da Comissão distrital de saúde serão de participar do planejamento, avaliação, monitoramento, fiscalização das ações e serviços de saúde da sua área de abrangência e apoiar e fortalecer a atuação dos Conselhos Locais de Saúde e assessorar e levar demandas ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A representação e participação dos membros da Comissão deverão coincidir com o mandato do CMS.

**Art. 5º.** Essa Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

  
**Rogério Vinícius dos Santos**  
Presidente do CMS

**Conselho Municipal de Saúde**